

Exmo. Senhor
Diretor da
Escola Superior de **DESPORTO** de Rio Maior
Av. Dr. Mário Soares
2040-413 RIO MAIOR

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	Data:
Of. 470	11-12-2020	900/SAP/2020	22-12-2020

Assunto: ELEIÇÃO INTERCALAR PARA OS REPRESENTANTES DO CORPO DOS ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESDRM – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Na sequência do vosso ofício em referência, junto se envia a homologação dos resultados da eleição referida em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente Interino do IPSantarém





Professor Doutor João Moutão

Anexo: os referidos

.../mr

Informação n.º 23/DSA/J/2020

18 de dezembro de 2020

PARECER	DESPACHO (PRESIDENTE)
<p data-bbox="279 672 622 739"><i>Acto de homologação</i></p> <p data-bbox="438 739 630 784"><i>18.12.2020</i></p> <p data-bbox="279 750 422 851"></p> <p data-bbox="295 840 550 884">ANTÓNIO MARQUES ADMINISTRADOR</p>	<p data-bbox="981 649 1189 705">Homologo</p> <p data-bbox="949 716 1244 862"></p> <p data-bbox="1037 840 1181 873">João Moutão</p> <p data-bbox="933 896 1236 963"><i>18.12.2020</i></p>

ASSUNTO: ELEIÇÃO INTERCALAR PARA OS REPRESENTANTES DO CORPO DOS ESTUDANTES DO CONSELHOPEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM – HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

1—Em referência ao assunto em epígrafe, a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, pelo ofício n.º 470, de 11 de dezembro de 2020, do Presidente da Mesa Eleitoral, remeteu o Processo Eleitoral para a Eleição dos Representantes dos Estudantes para o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), para efeitos de homologação por parte do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

2—Para estes efeitos foram remetidos os seguintes documentos:

- a) Cadernos Eleitorais Provisórios;

-
- b) Cadernos Eleitorais Definitivos;
 - c) Cadernos Eleitorais utilizados para a descarga dos votos;
 - d) Listas Candidatas recebidas;
 - e) Resultados Eleitorais;
 - f) Boletins de Votos;
 - g) 5 Atas.

3—Rececionado o processo foi o mesmo remetido para a Direção de Serviços de Assessoria Jurídica do IPSantarém, para efeitos de verificação da conformidade do processo com dispositivos legais aplicáveis.

4—Trata-se, portanto, de aferir da conformidade do processo com o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Pedagógico, nos termos do qual,

- a) O Presidente do Conselho Pedagógico publicita o início do processo eleitoral e respetivo calendário, através de comunicado afixado nos locais públicos estipulados para o efeito, de acordo com o regulamento em vigor.
- b) O processo eleitoral é dirigido por uma Mesa Eleitoral, constituída por quatro elementos - dois docentes e dois estudantes - e ainda quatro suplentes com a mesma representatividade, designados pelo Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) O Presidente da Mesa Eleitoral e o Secretário são docentes;
- d) A Mesa Eleitoral reunirá com o representante de cada lista candidata no decurso do processo eleitoral, não tendo, estes últimos, direito a voto na apreciação de dúvidas e reclamações.
- e) Na eleição dos representantes do corpo dos docentes são elegíveis todos os docentes a tempo integral.

- f) Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes são eleitores e elegíveis por curso todos os estudantes inscritos na ESDRM em cursos conducentes de grau (Licenciado e Mestre).
- g) Cadernos eleitorais provisórios são afixadas no dia do início do processo eleitoral, ficando patentes para consulta pelo período de cinco dias úteis.
- h) Os cadernos eleitorais correspondem às listagens de estudantes e docentes que são fornecidas pelo Diretor.
- i) Os interessados dispõem de até cinco dias úteis, após a data de afixação dos cadernos eleitorais, para, querendo, reclamar para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- j) No caso de serem apresentadas reclamações devem as mesmas ser decididas no prazo de dois dias úteis.
- k) Após publicação prevista no número anterior, os cadernos só podem sofrer modificações em caso de morte de eleitores ou alteração da sua capacidade eleitoral.
- l) As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no Serviço de Secretariado da ESDRM, dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral, até quinze dias úteis após o início do processo eleitoral.
- m) A cada lista por corpo, é atribuída uma letra por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.
- n) Cada lista de estudantes deve representar um curso conferente de grau (Licenciado ou Mestre).
- o) As listas devem ser constituídas por dois candidatos efetivos e dois suplentes do respetivo curso, e ser subscrita por, pelo menos, dois estudantes.
- p) A verificação da conformidade das listas deve ser feita nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

- q) Neste período, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade dos processos de candidaturas e registará em ata as anomalias detetadas, devendo pronunciar-se pela aceitação ou não das candidaturas.
- r) No caso de existirem irregularidades, a Mesa Eleitoral deve notificar o representante da lista candidata junto da Mesa Eleitoral, para as suprir no prazo de quatro dias úteis, sob pena de não ser admitida a escrutínio caso não regularize a sua situação.
- s) As listas candidatas admitidas são afixadas nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a sua admissão.
- t) Após a afixação das listas candidatas definitivas tem início a Campanha Eleitoral, que deve decorrer num período de cinco dias úteis, devendo terminar até vinte e quatro horas antes do início do horário de funcionamento da mesa de voto.
- u) Os boletins de voto são elaborados pela Mesa Eleitoral devendo:
 - i) Ser identificados por cor, para cada um dos corpos, e para cada um dos cursos para a votação dos estudantes e ainda no caso de a votação ser nominal.
 - ii) Nos boletins de voto as listas devem ser colocadas, por ordem alfabética, de acordo com as letras atribuídas.
- v) As eleições devem decorrer na ESDRM, no local a afixar pelo Presidente da mesa, e na(s) data(s) afixada(s) pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico.
- w) O horário de funcionamento da mesa de voto é definido pelo(a) Presidente do Conselho Pedagógico, em função do horário dos cursos.
- x) A mesa terá em sua posse cópias dos cadernos eleitorais, organizados por ordem alfabética
- y) Durante o horário de funcionamento, deverão estar sempre presentes, pelo menos, dois membros efetivos da mesa ou seus suplentes.

- z) Só é permitido o regime de votação presencial.**
- aa) Após encerrada a votação, procede-se à contagem dos votantes, através da descarga efetuada no caderno eleitoral, e dos boletins de voto entrados na urna.**
- bb) Havendo divergências entre o número de votantes e o número de boletins de voto entrados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.**
- cc) Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são 2. apurados pelo método de Hondt.**
- dd) Das operações de votação e apuramento será lavrada a respetiva ata pela Mesa Eleitoral, competindo ao Secretário da Mesa Eleitoral a respetiva redação.**
- ee) Da ata devem constar os seguintes elementos:**
 - i) Os nomes dos membros da mesa e dos representantes das listas candidatas;**
 - ii) A data, a hora de abertura e do encerramento da votação, e o local de reunião da Mesa Eleitoral;**
 - iii) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;**
 - iv) O número total de eleitores e de votantes;**
 - v) O número de votos obtidos por cada lista candidata ou por cada elegível nominal;**
 - vi) O número de votos em branco e nulos;**
 - vii) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;**
 - viii) Divergências de contagem**
 - ix) As reclamações e decisão que sobre as mesmas recaiu;**
 - x) Outras ocorrências dignas de menção.**
 - xi) A mesa deverá afixar os resultados provisórios, em local público estipulado para o efeito, imediatamente a seguir à aprovação da ata da eleição.**

- xii) No prazo de dois dias úteis após a eleição, a Mesa Eleitoral remeterá as atas e restantes documentos respeitantes ao processo eleitoral, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para homologação.

5—Compulsado o processo de eleição verificou-se apenas que não nos foi remetido o despacho a que alude o artigo 3.º do Regulamento supra referido, tendo o mesmo sido retirado da página da ESDRM, facto que nos permitiu suprir a irregularidade detetada. Chama-se, no entanto, a atenção para a necessidade de, no futuro, se corrigir estas situações.

6— Quanto ao mais, constata-se que, ao nível substancial, o processo de eleição observa os preceitos legais que lhe são aplicáveis, estando, por isso, em condições de ser submetido ao Senhor Presidente para homologação dos resultados obtidos.

É o que submeto à apreciação de V. Ex.ª.

A Diretora de Serviços de Assessoria Jurídica,

Assinado por: MARIA FELICIANA MARQUES

GOMES CARDOSO

Num. de Identificação: BI090290941

Data: 2020.12.18 12:59:47+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(Maria Feliciano Cardoso)